



# SUMÁRIO

- Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 2272, 6838, 6839 e 7430 todos de 2016 da Corregedoria Municipal de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Homologação(ões) e Adjudicação(ões) do(s) Resultado(s) do(s) Julgamento(s) de Licitação(ões): Concorrência Pública(s) de nº 003/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Resultado(s) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Concorrência(s) Pública(s) de nº 003/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Extrato do Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato de nº 046/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Ato(s) de Declaração(ões) e Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Dispensa(s) de Licitação(ões) SD 0101/2016 (Processo Administrativo de nº 013612/2016) do Município de Ilhéus/BA.



Outros

**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 6838/2016**

**Vandilson Gomes dos Santos**

**Agressão física no trabalho**

Após analisar oitivas com todas as pessoas referidas na folha 02, verificamos que não devemos nos limitar tão somente ao assunto (**AGRESSÃO FÍSICA NO TRABALHO**) requerido pelo interessado (**VANDILSON GOMES DOS SANTOS**), haja vista que ele, o assunto, é resultante de motivações anteriores que ampliam e esclarecem sua compreensão e desfecho.

Houve unanimidade nas declarações das testemunhas quanto a conduta funcional do requerente, no que diz respeito ao seu reiterado comportamento ofensivo, desrespeitoso e moralmente violento para com os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, em especial, em suas unidades de atendimento/acolhimento, tipificado, em alguns casos, como desacato a servidor público.

Entretanto, o acima exposto não é razão suficiente e necessária para que o servidor **ELIO GERALDO COSTA**, por si, decida adentrar em uma reunião de trabalho e queira resolver à força, independente da intensidade, os diversos problemas causados pelo Sr. Vandilson. Pois, o chamado "**GRUPO ATITUDE**", criado e operando livremente na referida secretaria, a priori, não está acima das legislações. Logo, todo servidor deste município deve respeitar e cumprir o que rezam as leis que norteiam a administração pública, principalmente no que diz respeito a hierarquia e disciplina.

Compreende-se, assim, que o requerente busca algo que o mesmo não oferece, pelo contrário, este processo suscitou uma urgente necessidade da SDS de rever suas contratações e a conduta de seus servidores, a fim de que os mesmos se conscientizem de que são prestadores de serviços de interesse único e exclusivamente social, isso significa que a sociedade como um todo deseja, espera e clama por um serviço público de qualidade.

Diante disso, sugiro a este Corregedor, a aplicação da medida disciplinar de **ADVERTÊNCIA** a ambos servidores, Sr. **VANDILSON GOMES DOS SANTOS** e **ELIO GERALDO COSTA** como forma de lembrá-los, cada qual, de que o interesse público está acima do pessoal, ou seja, não se deve privatizar cargos públicos.

ANTONIO PINTO MADUREIRA

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.



**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 6839/2016**

**Vandilson Gomes dos Santos**

**Providências**

Face aos autos do processo, verifica-se inicialmente que o nome do Sr. **Marcos Antônio Lessa dos Santos** foi mencionado como testemunha do ocorrido apenas nos depoimentos à esta Comissão, sem que o mesmo prestasse depoimento na delegacia.

Diante disso, percebe-se que a ausência de depoimento da referida testemunha no processo policial contribuiu para o desfecho judicial do caso, e, por isso, a sua presença no processo administrativo contribuiu para que o Sr. Vandilson o arrolasse como peça importante no seu pedido de providências à Corregedoria Geral deste município.

A condenação do requerente na esfera judicial motivou, então, desejo de justiça por parte do mesmo em relação à conduta funcional do Sr. GCM Cristiano Albuquerque, que em depoimento a esta Comissão manifestou desejo de nada falar, uma vez que já havia dito tudo em outra comissão anterior, conforme documento anexo.

Diante das contradições detectadas na oitiva dessa testemunha em relação às alegações do Sr. Cristiano e do Sr. Alex Sandes, sugiro a esta corregedoria uma acareação entre os mesmos, a fim de alinharmos os entendimentos e afastarmos as distorções decorrentes de suas declarações.

ANTONIO PINTO MADUREIRA

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
CORREGEDORIA

### **DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 7430/2016**  
**Dinalva Santos de Andrade**  
**Providências**

Após oitiva das partes interessadas, que reiteram suas declarações iniciais, com colorido mais acentuado pela QUEIXOSA, verifica-se que o SERVIDOR Sr. MARCOS ANTONIO LEONARDO CLEMENT, no exercício de suas funções, não se houve bem no trato às pessoas, não lhes prestando as informações requeridas com URBANIDADE (letras "a", do item V, e XI, do art. 157, da Lei Municipal nº 3.780, de 21.12.2015

Deve-se-lhe ser aplicada a PENA DE ADVERTÊNCIA (art. 170-I) da citada Lei Municipal.

Após a publicação, encaminhem-se os presentes autos ao RH para formalização, com arquivamento posterior.

ANTONIO PINTO MADUREIRA  
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
CORREGEDORIA

### DECISÃO

**Processo Administrativo nº 2272/2016**  
**Itabuna Industrial S/A**  
**Refis IPTU**

Julgando despcienda a audiência, a suspeni.

O presente feito precisa chegar ao seu epílogo , notadamente porque o *punctum saliens* será o ressarcimento, pelo FISCO MUNICIPAL, da provável sonegação de que foi vítima, embora, até a presente data, não exista prova de que SERVIDORES tivessem levado vantagem ilícita, embora tenha havido certa negligência “estudada” (fls. 169 a 171) nos exames do documento, conferência de assinaturas, etc, delibero pelo seu arquivamento em relação às responsabilidades funcionais, devendo, após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para prosseguimento da APURAÇÃO.

ANTONIO PINTO MADUREIRA  
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.



Concorrência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**13.672.597/0001-62**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**(Concorrência Pública nº 003/2016)**

O Prefeito do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado do julgamento da **Concorrência Pública nº 003/2016**, publicado no D.O.P. do dia 22/12/2016, cujo objeto: Alienação/desafetação de imóvel com a **maior oferta** Vencedora: **SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com o valor global de **R\$279.000,00(duzentos e setenta e nove mil reais)** Ilhéus-Bahia - 22 de dezembro de 2016– Jabes Ribeiro– Prefeito.



**Concorrência**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 003/2016**

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Comissão Especial Mista de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em conformidade com Lei Municipal nº 1.060/71, Lei 2.951/2001, Decreto 036/2002, Decreto 064/2016 e Decreto 065/2016 e Lei 8.666/93 subsidiariamente e nas disposições do **Concorrência Pública 003/2016**, que tem como objeto: A alienação e desafetação de imóvel **do Município de Ilhéus, com a maior oferta**. Decide classificar, declarar vencedora(s) e adjudicar o(s) objeto(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

**EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S):**

**EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S) XXXXXXXX**

**EMPRESA VENCEDORA: SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com o valor global de **R\$279.000,00(duzentos e setenta e nove mil reais)** Os autos do processo encontram-se a inteira disposição dos interessados. Ilhéus, 22 de dezembro de 2016. Roberto Antônio Oliveira Freitas- Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação.





Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

**Extrato do Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 046/2016.**

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **ITACARÉ CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**
- CNPJ/CPF: **05.909.887/0001-59**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** É objeto desta cláusula o acréscimo de **3,17%** no valor dos serviços, originalmente contratado através do contrato público acima mencionado originário da **Concorrência Pública nº. 007/2015**, através de **Solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito**, a contratada aceitará o acréscimo no valor do Contrato.

**1.2** O acréscimo a que se refere o **item 1.1**, faz-se necessário devido a necessidade de **acrécimo de alteração contratual devido a modificações de serviços e quantidades em seu objeto conforme Nota Técnica SUOB nº. 086/2016. Referente a construção da Escola Municipal do Salobrinho.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor para o acréscimo do Contrato, objeto do presente **Termo Aditivo de Valor**, será de **R\$ 102.758,61 (Cento e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

- Data da Ass.: **23 de novembro de 2016.**

**JABES RIBEIRO**  
Prefeito



Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013612/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SD Nº 0101/2016

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensável de licitação Emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer da **PROGER** constantes nas folhas 25, 26, 27, 28 e 29 do Processo Administrativo nº 0013612/2016, na contratação Emergencial da empresa **TRINDADE VELOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** – CNPJ/MF **20.506.156/0001-56**, situada à Av. Lomanto Junior, nº 1986 – bairro Pontal – CEP 45.654-001 – Ilhéus – Bahia, no valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, referente a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção e conservação em uma lancha de alumínio, com dimensão 7,30m de comprimento, casco chassi LE BNN 410, com capacidade para 02 tripulantes e 19 passageiros, com fornecimento de tripulação, combustível e óleos lubrificantes e material de limpeza, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ilhéus-Bahia, 22 de dezembro de 2016

**PAULO SERGIO CARVALHO MOREIRA**  
Secretario Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o processo de Dispensa nº 0013612/2016. A homologação fica em favor de **TRINDADE VELOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/MF 20.506.156/0001-56**, no valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Ilhéus, 22 de dezembro de 2016

---

**JABES SOUSA RIBEIRO**  
**PREFEITO**